

LEI Nº 591/07

ITAPIÚNA, 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social ficará vinculado diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional ao Orçamento de 2008, do Município de Itapiúna, criando dotação orçamentária própria, para fazer face às despesas de custeio e investimentos do Fundo ora criado.

Art. 5º - O Gestor de Fundo Municipal de Assistência Social é o Ordenador de Despesas do FHIS, competindo-lhe:

- I - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor.
- II – controlar a execução físico-financeira e orçamentária dos recursos do FHIS;
- III – elaborar e prestar contas das operações realizadas com recursos do FHIS nos termos das legislações vigentes;
- IV - analisar a viabilidade das propostas selecionadas pelo Conselho Gestor;
- V - firmar em nome do FHIS, juntamente com o Prefeito Municipal, contratos de repasse com Estado e União;